APROVADO
Em, 15/12/2021
PRESIDENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 33/2020.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 33/2020 que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Após o protocolo do documento nesta Casa, o rito processual foi seguido, e a proposição foi verificada pelo setor de Análise e Pesquisa, que, em relatório, apontou o regime de urgência. Posteriormente, o referido projeto de lei chegou a esta Comissão permanente, sendo designada a relatoria para este vereador.

Em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação e Saúde foram apresentadas emendas de diversos vereadores, as quais também serão analisadas neste parecer.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprecia os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos das proposições.

O Plano Municipal para a Infância e Adolescência no Município de Salvador contempla os eixos de educação, saúde, proteção, assistência social e cidadania.

Diversas são as ações perpetradas pelo referido Plano, tais como, aumentar a oferta de educação em tempo integral e creches, ampliação de salas de recursos multifuncionais para crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mentais, ampliar a cobertura da atenção primária de saúde, estímulo a saúde bucal, combate a doença falciforme, desenvolvimento de ações educativas voltadas a importância do pré natal, prevenção da gravidez na adolescência, dentre outras.

Antecipadamente, congratulamos o Executivo Municipal pela proposição, contudo, com a devida *venia* e no uso das atribuições desta Comissão, apresentamos as emendas que se seguem:

01 - EMENDA SUPRESSIVA: supressão das ações de nº 2 e 6 do EIXO B – SAÚDE; ÁREA 5 – Atenção à saúde do adolescente – Direitos Sexuais e Reprodutivos.

02 - EMENDA SUPRESSIVA: supressão das ações de números 6,7,8,11 e 13 de Eixo B - SAÚDE, ÁREA 4 - Atenção à Saúde do Adolescente.

As matérias trazidas nas ações acima dizem respeito às questões de gênero e educativas sobre saúde sexual e reprodutiva para adolescentes. Ocorre que, o público em comento, segundo a legislação civilista brasileira, deve ser assistido ou representado, de acordo com a faixa etária, por seu responsável legal. Diante disso nenhuma ação deve ser realizada ou mesmo ampliada, sem a participação destes, vejamos o que diz o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> "Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral."

Tudo para que possamos ver respeitado o Princípio da Proteção Integral, que norteia o referido Estatuto.

Diante da incongruência verificada, tais ações merecem ser suprimidas.

Foram entregues a este relator dezessete emendas de vereadores que passam a ser analisadas:

Anexo 1: Vereadora Laina.

Opina pela aprovação das emendas aditivas 01 e 02 que seguem anexas a este parecer.

Anexo 2: Vereadora Marta Rodrigues

Opina pela aprovação das emendas aditivas 01, 02, 03, 04 e rejeição da emenda supressiva 05 que seguem anexas a este parecer.

Anexo 3: Vereadora Maria Marighella.

Opina pela aprovação das emendas aditivas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 que seguem anexas a este parecer.

Anexo 4: Vereador Augusto Vasconcelos.

Opina pela aprovação das emendas aditivas que seguem anexas a este parecer e rejeição da emenda aditiva ao art. 2°, inciso II - Eixo saúde, letras *h* e *i* tendo em vista que meta de teor parecido já encontra-se incorporada ao texto de lei do Plano em análise, e da letra *j,* posto que emenda anterior versando sobre a temática fora apresentada por outro parlamentar.

Anexo 5: Vereadora Cris Correia.

Opina pela aprovação das emendas aditivas 01, 02 e 03 que seguem anexas a este parecer.

Anexo 6: Vereadora Débora Santana.

Opina pela aprovação da emenda aditiva que segue anexa a este parecer.

Anexo 7: Vereador André Fraga.

Opina pela aprovação das emendas aditivas 01, 02 e 04 (por ordem de apresentação dos documentos) que seguem anexas a este parecer, rejeição da emenda 03 posto que já fora apresentada tal temática em emenda de outra edilidade.

Após análise das emendas apresentadas, serão incorporadas a este parecer as que seguem anexas e assinadas pelo relator.

Anexo 8: Vereador Téo Senna.

Opina pela aprovação das seis emendas aditivas que seguem anexas a este parecer.

Anexo 9: Vereador Duda Sanches.

Opina pela aprovação da emenda aditiva que segue anexa a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Passa a anunciar voto pela **aprovação** do referido Projeto de Lei n° 33/2020, mediante incorporação das emendas apresentadas neste parecer ao texto do referido Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

Ver. Isnard Araújo

Relator

Ver. Edvaldo Brito

Ver. Alexandre Aleluia

Ver. Duda Sanches

Vera. Marcelle Moraes

Ver. Maurício Trindade

Ver. Suíca

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências"

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências

ANÁLISE DO PROJETO E JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS:

Analisada a proposição torna-se indispensável apontar que se faz necessária a apreciação de emenda, por acreditarmos que a inclusão seja indispensável e um dever do Estado, conforme a carta magna de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente:

> **Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.**
>
> **Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 33/2020:

EMENDA 01 (ADITIVA)

Acrescentasse ao artigo 2º, inciso I a alínea g.

g) oferecer o ensino de libras para crianças nascidas com deficiência auditiva, nos primeiros anos de vida.

EMENDA 02 (ADITIVA)

Acrescentasse ao artigo 2º, inciso I a alínea h, e parágrafo único.

h) garantir que os estabelecimentos de ensino público e privado assegurem a inclusão e a proteção de crianças e adolescentes gordas, garantindo o ensino livre de discriminação ou práticas gordofóbias, sendo um critério para acesso a parcerias públicos privada, e compra de vaga do projeto pé na escola.

Parágrafo único. Para os devidos fins, considera-se pessoa gorda, estudantes com estudantes com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 25 (sobrepeso) e práticas gordofóbicas, os atos de preconceito, repulsa ou discriminação social, política e econômica cometidos contra a criança e adolescente gorda.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 33/2020, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 24 de agosto de 2021.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROPOSTA DE EMENDA

Projeto de Lei n. 33/2020
Autor: Executivo Municipal
Ementa: *Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA N. 01
Inclui os §§1° e 2° no art. 1°, com a seguinte redação:

> **Art. 1°**
> **§1°**. O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência deverá ser revisto a cada 02(dois) anos, contados a partir de sua entrada em vigor, com vistas a adequar os cenários sociais e econômicos aos objetivos e metas definidos e às avalições de resultado do cumprimento destas.
> **§2°**. As revisões deverão ocorrer nos anos em que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município, devendo o Executivo Municipal apresentar estudos e projetos em tempo hábil para a tramitação, aprovação e sanção da revisão, inclusive a realização de consulta pública prévia

Justificativa: Em se tratando de um plano decenal, que estará sujeito a mais de um conjunto de instrumentos orçamentários (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orcamentárias), e em um cenário pandêmico e pós-pandêmico, a revisão a cada 02(dois) anos é um imperativo para que as metas sejam reavaliadas e ajustadas para garantir o melhor atendimento e cuidado às crianças e adolescentes de Salvador. Não é demais destacar que o PIMA é uma proposição legislativa feita em 2020 e colocada à apreciação em 2021, e que, portanto, só apresenta projeções e metas até o ano de 2029, prazo menor do que o ciclo decenal de sua vigência. Assim, a revisão a cada 02(dois) anos também servirá para o ajuste de metas para o ano de 2030 e alguns mais em sequência, dando solução de continuidade aos projetos e ações do PIMA.

EMENDA ADITIVA N. 02
Inclui as alíneas "g", "h", "i" e "j" no inciso I do Art. 2°, com a seguinte redação:

> **Art. 2°**
> **I** – para o Eixo Educação:

.....

g) oferecer atendimento adequado à criança portadora de microcefalia;

h) oferecer atendimento adequado à criança portadora de síndromes, sequelas e distúrbios psicológicos e psiquiátricos decorrentes do coronavírus;

i) promover ações voltadas à conscientização e oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual;

j) fortalecer e incentivar ações e projetos que visem à garantia da efetividade e gestão democrática das escolas municipais.

EMENDA ADITIVA N. 03

Inclui as alíneas "h", "i" e "j" no inciso II do Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º

II – para o Eixo Saúde:

.....

h) oferecer tratamento adequado, transversal e especializado à criança portadora de microcefalia;

i) promover ações para o oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual;

EMENDA ADITIVA N. 04

Inclui as alíneas "i" e "j" no inciso III do Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º

III – para o Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania:

.....

i) promover ações com vistas à busca ativa de crianças e adolescentes que, em decorrência das sequelas do coronavírus e de vulnerabilidade social e em situação de rua que estejam à margem do oferecimento dos serviços básicos de saúde, educação, assistência social e cidadania;

j) oferecer acolhimento e atendimento transversal às crianças e adolescentes que tenham ficado órfãs em razão da pandemia do COVID-19;

EMENDA ADITIVA N. 04

Inclui no Eixo B, Área 5 – Atenção à saúde do adolescente – Direitos Sexuais e Reprodutivos do Anexo Único as seguinte ação/projeto:

Ação ou Projeto	Responsável	Fonte de Recursos	Envolvidos	Início	Término
10. Ações para o oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual.	SMS	0.2.14 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio	SMS/SMED	20/02/2020	20/12/2029

Justificativa: As proposições de adição nos Eixos da Educação, Saúde, Proteção, Assistência Social e Cidadania relacionam-se a preocupações externadas e confirmadas em audiência pública realizada para discussão do Plano no âmbito da Comissão temática. Temas como a saúde, higiene e pobreza menstrual, fortalecimento da gestão democráticas das escolas, atendimento especializado às vítimas da covid-19 e zikavírus são preocupações correntes, que demandam atenção diferenciada para redução das desigualdades. Destacam-se aqui que os cenários pandêmico e pós-pandêmico impõem à municipalidade a adoção de cautelas, diretrizes e metas específicas para o ataque às sequelas deixadas nas crianças e adolescentes de Salvador, sobretudo no que se refere ao enorme número de órfãos, indivíduos em situação de rua e aqueles que contraíram algum tipo de síndrome pós Covid-19.

EMENDA SUPRESSIVA N. 05

Exclui no Eixo A, Área 1 - Acesso à Creche do Anexo Único a seguinte ação/projeto:

Ação ou Projeto	Responsável	Fonte de Recursos	Envolvidos	Início	Término
3. Adquirir vagas na rede	SMED	0.2.19 - Transferências	SMED	20/02/2020	20/12/2029

REJEITADA PELO RELATOR

privada (Programa Pé na Escola)		FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica			

Justificativa: Muito embora reconheça-se a importância da ampliação de vagas na rede de ensino, a proposição supressiva nos Eixo da Educação têm por objetivo, não a redução das vagas totais, mas o fortalecimento do sistema público, gratuito e de qualidade de educação. A criação de vagas na rede privada, no âmbito do Programa Pé na Escola representa uma desvalorização da rede pública, um cenário de precarização que naturaliza a negação do direito à educação pública de qualidade

Salvador, 16 de setembro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

EMENDA ADITIVA 1 AO PROJETO DE LEI Nº33/2020

Acrescente-se a alínea *h* ao inciso II do Artigo 2º e acrescente-se a *Área 8* ao *EIXO B - SAÚDE,* Anexo Único, do Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências

Art. 1º Acrescente-se a alínea *h* no inciso II do Artigo 2ºdo Projeto de Lei nº33/2020:

> II- para o Eixo Saúde:
> (...)
>
> h) erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável.

Art. 2º Acrescente-se a *Área 8* ao *EIXO B - SAÚDE,* Anexo Único:
Anexo Único
(...)
EIXO B - SAÚDE
(...)
ÁREA 8 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
PROBLEMA CENTRAL: a situação de pobreza e extrema pobreza é parâmetro para a verificação da segurança alimentar, já que informam a condição das famílias de adquirir e consumir os alimentos em qualidade e quantidades suficientes. Segundo o IBGE, no ano de 2020, em Salvador, o número de pessoas extremamente pobres teve aumento de 12,9%. Com isso, Salvador subiu no ranking da pobreza extrema entre capitais, passando da 5ª para 4ª em números absolutos e da 14ª à 9ª em proporção de extremamente pobres na população.
Objetivo de impacto: redução de óbitos de crianças e adolescentes relacionados à desnutrição.
Resultado esperado/meta : Produção e aquisição de alimentos saudáveis para crianças e adolescentes do município garantidos.
Indicadores de Resultado: Percentual de crianças e adolescentes com produção e aquisição de alimentos saudáveis garantidos.

Ação ou	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término

Projeto					
Ações visando à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade	SMS	0.2.14 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio	SMS SMED SEMPRE	09/2021	20/12/2029
Campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis	SMS	Fonte municipal (00) 0.2.14 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio	SMS	09/2021	20/12/2029
Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso	SMS	0.2.14 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio Fonte municipal (00)	SMS SMED	09/2021	20/12/2029
Formulação e execução de políticas públicas para a agricultura familiar, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica	SECIS	Fonte municipal (00)	SEMDEC SMS SECIS	09/2021	20/12/2029
Inclusão e ampliação de alimentos orgânicos e de base agroecológica na merenda	SMED	0.2.26 Transferências de Recursos do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE	SMED	09/2021	20/12/2029

escolar, proveniente da agricultura familiar					
Capacitação dos profissionais que trabalham nas cantinas escolares com o objetivo de promover a alimentação adequada em quantidade e qualidade, práticas alimentares e estilos de vida saudáveis	SMED	0.2.26 Transferências de Recursos do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE	SMED	09/2021	20/12/2029

Salvador, 30 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

O tema se enquadra nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável. A Estratégia ODS é uma coalizão, criada em 2015, que reúne organizações representativas de múltiplos setores com o propósito de ampliar e qualificar o debate a respeito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil e de mobilizar, discutir e propor meios de implementação efetivos para essa agenda. A ODS traz que para a promoção da infância e adolescência são necessárias ações de redução de óbitos por causa evitáveis. O tema se associa à área de saúde, contemplando iniciativas de combate a fome, para se evitar as mortes relacionadas à desnutrição

Salvador, 30 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

EMENDA ADITIVA 2 AO PROJETO DE LEI Nº33/2020

Acrescente-se a alínea *i* ao inciso III do Artigo 2º e acrescente-se a *Área 8* ao *EIXO C - Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania,* Anexo Único, do Projeto de Lei nº33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências

Art. 1º Acrescente-se a alínea *i* no inciso III do Artigo 2ºdo Projeto de Lei nº33/2020:

> III- para o Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania:
> (...)
>
> i) garantir segurança, conforto e acessibilidade à mobilidade de crianças e adolescentes em Salvador.

Art. 2º Acrescente-se a *Área* ao *EIXO C - Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania,* Anexo Único
(...)
EIXO C - Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania
(...)
ÁREA 8 - CIDADANIA NO TRÂNSITO E CIDADES SUSTENTÁVEIS
PROBLEMA CENTRAL: Avançar em Salvador em ações e políticas públicas que envolvam crianças e adolescentes para a redução de acidentes de trânsito, com abordagem de educação, segurança, engenharia do tráfego, saúde, tecnologia e dos órgãos de trânsito. Apesar dos avanços, é fundamental zerar o número de mortes por ocorrências nas vias da cidade.
Objetivo de impacto: reduzir o número de acidentes que envolvem crianças e adolescentes e tornar a mobilidade dessas inclusiva, segura e sustentável.
Resultado esperado/meta: redução do número de acidentes e de crianças e adolescentes vitimadas no trânsito.
Indicadores de Resultado: percentual de acidentes que envolvem crianças e adolescentes no trânsito.

Ação ou Projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
Criação de Campanhas de	SMED		SMED SEMOB	10/2021	20/12/2029

informação, educação e comunicação para o respeito dos usuários dos transportes não motorizados e da sua importância para a construção de cidades sustentáveis		0.1.00 Tesouro 0.1.24 Transferências de Convênio - Outros 0.1.90 Operações de Crédito Internas 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta	TRANSALVADOR SECIS		
Instituir um sistema de monitoramento preventivo para redução de acidentes envolvendo crianças em transporte ativo - ou seja, a pé, de bicicleta, de skate ou de patins - baseado nas premissas da acessibilidade universal, da responsabilidade solidária e do melhor interesse da criança.	SEMOB TRANSALVADOR	0.1.00 Tesouro 0.1.24 Transferências de Convênio - Outros 0.1.90 Operações de Crédito Internas 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta	SEMOB TRANSALVADOR	10/2021	20/12/2029
Fiscalizar as condições de acesso às escolas e a segurança do entorno escolar, com ações de redução de velocidades nessas áreas	SEMOB	0.1.00 Tesouro 0.1.24 Transferências de Convênio - Outros 0.1.90 Operações de Crédito Internas 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta	TRANSALVADOR SEMOB	09/2021	20/12/2029
Capacitar técnicos do executivo	SEMOB	0.1.00 Tesouro 0.1.24	SEDUR FMLF SEMOB	10/2021	20/12/2029

municipal para incorporar o desenho seguro das vias, espaços públicos e projetos urbanos.		Transferências de Convênio - Outros 0.1.90 Operações de Crédito Internas 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta			
Ações para garantir o direito à livre mobilidade em calçadas e passeios públicos, com prevenção de riscos oferecidos pelo transporte motorizado.	SEMOB	0.1.00 Tesouro 0.1.24 Transferências de Convênio - Outros 0.1.90 Operações de Crédito Internas 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta	TRANSALVADOR SEMOB	10/2021	20/12/2029

Salvador, 31 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Saúde afirmam que o trânsito ainda é uma das principais causas de morte acidentais de crianças e adolescentes de zero a 14 anos. Para isso, os entes federativos, incluído o Município, em suas competência locais, devem investir em políticas para o transporte correto e seguro de crianças e adolescentes. Essa proposta também se articula com o Objetivo do Milênio 11, de "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis".

Salvador, 31 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

EMENDA ADITIVA 3 AO PROJETO DE LEI Nº33/2020

Acrescente-se o inciso IV ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências

Art. 1º Acrescente-se o inciso IV ao Artigo 2ºdo Projeto de Lei nº33/2020:

II- para o eixo Cultura:

a) garantir às crianças e adolescentes o acesso e uso dos equipamentos culturais do município com segurança, acessibilidade e sociabilidade;
b) ampliar o acesso de crianças e adolescentes às linguagens e manifestações culturais do município;
c) ampliar o acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais do município;
d) adequar os equipamentos culturais do município para que sejam acessíveis, seguros e acolhedores para as crianças e adolescentes.

Art. 2º Acrescente-se o *EIXO D - CULTURA*, ao Anexo Único:
Anexo Único
(...)
EIXO D - CULTURA

Área 1- Problema Central: Baixa demanda de acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais, aos equipamentos culturais, às linguagens artísticas e manifestações culturais. Objetivo de impacto: Acesso ampliado às atividades culturais por parte crianças e adolescentes.
Resultado esperado/meta: ampliar o acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais, aos equipamentos culturais, às linguagens artísticas e manifestações culturais.

Ação ou Projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
Selecionar projetos artísticos	FGM	0.1.00 Tesouro 0.1.10 FCBA -	SMED SECULT FGM	09/2021	20/12/2029

voltados para crianças e adolescentes, através de editais para integrarem a pauta de apresentação dos espaços culturais municipais		Fundo de Cultura do Estado da Bahia 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta 0.2.51 Convênio de Entidades de Administração Indireta			
Realizar nos territórios atividades culturais, com ação cultural, formação e serviços em arte e cultura para crianças e adolescentes, estabelecidas a partir das demandas, especificidades, talentos e vocações culturais.	FGM	0.1.00 Tesouro 0.1.10 FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta 0.2.51 Convênio de Entidades de Administração Indireta	SMED SECULT FGMS	09/2021	20/12/2029
Realizar anualmente programações voltadas à leitura junto às bibliotecas comunitárias e, ainda, em ações de itinerância.	FGM	0.1.00 Tesouro 0.1.10 FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta 0.2.51 Convênio de Entidades de Administração Indireta	SMED SECULT FGM	09/2021	20/12/2029
Fomentar e proporcionar, nas	FGM	0.1.00 Tesouro 0.1.10 FCBA -	SMED SECULT FGM	09/2021	20/12/2029

programações e projetos de teatro e audiovisual do município, a produção e inclusão de conteúdos voltados para crianças e adolescentes.		Fundo de Cultura do Estado da Bahia 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta 0.2.51 Convênio de Entidades de Administração Indireta			
Promover e fomentar oficinas gratuitas de teatro e audiovisual para crianças e adolescentes	FGM	0.1.00 Tesouro 0.1.10 FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta 0.2.51 Convênio de Entidades de Administração Indireta	SMED SECULT FGM	09/2021	20/12/2029
Ofertar cursos de dança e de música (instrumentos de sopro, guitarra, contrabaixo elétrico e acústico, teclado, percussão, bateria, violão popular, cavaquinho, coral, técnica vocal, violino, viola, violoncelo, editoração de partituras, teoria musical, história da música e musicalização infantil) atendendo	FGM	0.1.00 Tesouro 0.1.10 FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia 0.2.50 Receita Própria de Entidades de Administração Indireta 0.2.51 Convênio de Entidades de Administração Indireta	SMED SECULT FGM	09/2021	20/12/2029

prioritariamente aos estudantes da Rede Pública de Ensino.					

Salvador, 30 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

O município de Salvador deve reconhecer e valorizar em suas políticas públicas sua cultura e potência cultural, colocando a pauta na centralidade do projeto de desenvolvimento social e econômico da cidade, com uma política de cultura que afirme identidades, subjetividades e a potência da vida. A promoção da cidade passa pelo convívio entre as pessoas, com a diversidade e as movimentações de cultura em seus territórios, valorizando as manifestações culturais de rua que ocupam e conferem sentido e afeto ao espaço público, que promova espaços e agentes da cultura, entendendo a amplitude deste ecossistema fundamental que envolve profissionais de toda a economia da cultura e, fundamentalmente, que invista na educação para uma cultura diversa, através da formação desde a primeira infância para as artes e manifestações culturais.

As políticas públicas precisam traduzir a construção de uma cidade com e para as crianças, que lhes seja acolhedora e segura e que atenda às suas principais necessidades, seu trânsito, formação e acolhimento. Uma cidade que entenda que a criança não é responsabilidade apenas da sua família, mas de toda a cidade e que tenha em sua construção a participação das diferentes crianças, de diferentes classes sociais, raças e gêneros, e que expresse as infâncias através do seu colorido, sua cultura e sua relação com a natureza. Como nos ensina a Constituição de 1988, o direito cultural é fundamental para a construção da cidadania das crianças e adolescentes.

Salvador, 30 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

EMENDA ADITIVA 4 AO PROJETO DE LEI Nº33/2020

Acrescente-se a alínea *g* ao inciso I do Artigo 2º e acrescente-se a *Área 9* ao *EIXO A - EDUCAÇÃO,* Anexo Único, do Projeto de Lei nº33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências

Art. 1º Acrescente-se a alínea *g* no inciso I do Artigo 2ºdo Projeto de Lei nº33/2020:

I- para o Eixo Educação:
(...)
g) promover a educação patrimonial cultural e natural para crianças e adolescentes.

PROMOVER a EDUCAÇÃO AMBIENTAL. ?

Art. 2º Acrescente-se a *Área 9* ao *EIXO A - EDUCAÇÃO,* Anexo Único:

Anexo Único
(...)
EIXO A - EDUCAÇÃO
(...)
ÁREA 9 - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL E NATURAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
Problema central: Fortalecer políticas de proteção, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural e natural de Salvador. Precariedade e ausência do acesso de crianças e adolescentes ao patrimônio cultural e natural.
Resultado esperado/meta: Crianças e adolescentes incluídos no espaço urbano a partir do vínculo com a história local e com acesso ao patrimônio cultural e natural do município.
Indicadores de Resultado: 100% das crianças e adolescentes incluídos e com acesso ao patrimônio cultural e natural municipal.

Ação ou Projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término

Formar agentes de comunicação cultural, tendo como público-alvo adolescentes das escolas públicas do município com o objetivo de fazer os participantes conhecerem as memórias de bairros e comunidades. Com realização de um inventário participativo comunitário, pretende-se contribuir para fortalecimento da discussão sobre memória e cultura, e história local, com registros audiovisuais de diferentes lugares, celebrações, manifestações, fazeres e saberes.	SMED	0.1.00 Tesouro 0.1.01 Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 0.1.91 Operações de Crédito Externas 0.1.92 Alienações de Bens 0.2.19 Transf. FUNDEB (Outras Despesas da Educação Básica) 0.2.20 Recursos de Complementação da União - Transferências FUNDEB 60% 0.2.21 Recursos de Complementação da União - Transferências FUNDEB 40% 0.2.21 0.2.22 Transferências de Convênio - Educação	SMED FGM SECULT	09/2021	20/12/2029
Realizar anualmente atividades de mediação e visitas aos patrimônios de valor histórico, cultural e paisagístico da cidade, com palestras de educação patrimonial; aplicação de jogos didáticos	SMED	0.1.00 Tesouro 0.1.01 Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 0.1.91 Operações de Crédito Externas 0.1.92 Alienações	SMED FGM SALTUR SECULT	09/2021	20/12/2029

e mostra de vídeos sobre a história e cultura de Salvador, com crianças e adolescentes.		de Bens 0.2.19 Transf. FUNDEB (Outras Despesas da Educação Básica) 0.2.20 Recursos de Complementação da União - Transferências FUNDEB 60% 0.2.21 Recursos de Complementação da União - Transferências FUNDEB 40% 0.2.21 0.2.22 Transferências de Convênio - Educação			

Salvador, 30 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional define o patrimônio cultural como as manifestações, realizações e representações de um povo. Ele está presente em todos os lugares e atividades: nas ruas, em nossas casas, em nossas danças e músicas, nas artes, nos museus, escolas, igrejas e praças. Nos nossos modos de fazer, criar e trabalhar. Nos livros que escrevemos, na poesia que declamamos, nas brincadeiras que fazemos, nos cultos que professamos. Ele faz parte de nosso cotidiano, forma as identidades e determina os valores de uma sociedade. É ele que nos faz ser o que somos.

A Educação Patrimonial, incluída como política municipal de educação, propõe uma forma dinâmica e criativa da escola se relacionar com o patrimônio cultural do município de Salvador e, a partir dessa ação, ampliar o entendimento dos vários aspectos que constituem o nosso patrimônio cultural e o que isso tem a ver com formação de cidadania, identidade cultural, memória e valores sociais para a construção do cuidado coletivo nas comunidades e com os espaços públicos, palco onde a vida da cidade se desenvolve.

A Educação Patrimonial na escola faz parte do currículo como tema transversal, integrando-se

ao conteúdo das diversas áreas de conhecimento com o propósito de sensibilizar os jovens do ensino básico e médio para conhecer, valorizar e proteger o patrimônio cultural.

Salvador, 30 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

EMENDA ADITIVA 5 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Acrescente-se a alínea g no inciso I do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

I - para o Eixo Educação:

(...)

g) garantir na educação integral a ampliação das oportunidades de aprendizagem aos estudantes, em múltiplas dimensões (intelectual, física, emocional, social, tecnológica, cultural), e incentivar a interação entre escola e comunidade.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

A Educação Integral: a) é uma proposta contemporânea porque, alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo; b) é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas; c) é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica; e d) promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da

interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Como concepção, a proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

EMENDA ADITIVA 6 AO PROJETO DE LEI Nº33/2020

Acrescente-se Ação/Projeto na *Área 6* do *EIXO C - Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania,* do Projeto de Lei nº33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências

Art. 1º Acrescente-se à *Área 6* do *EIXO C - Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania* a Ação/Projeto:

(...)

EIXO C - Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania

(...)

ÁREA 6 - Fortalecimento e assistência às famílias

(...)

Ação ou Projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
Criar espaços de acolhimento para crianças cujos responsáveis legais desempenhem atividades laborais ou educacionais no turno da noite.	SEMPRE	0.1.00 Tesouro 0.1.24 Transferências de Convênio - Outros 0.1.90 Operações de Crédito Internas 0.2.11 Rec Próprios Fundos de Assistência Social	SEMPRE	09/2021	20/12/2029

Salvador, 31 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

O crescimento do trabalho e dos estudos no turno da noite geram uma demanda de cuidado com crianças que não possuem outra alternativa que não seja a ofertada pelo município. Muitas pessoas deixam de trabalhar ou estudar por não contar com apoio para o cuidado das suas crianças, o que pode ser amenizado com a criação de espaços de cuidado e acolhimento nesse turno. A criação dos espaços de acolhimento são, pois, a possibilidade de aumentar oportunidades de trabalho e de escolarização de parte significativa da população.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

MARIA MARIGHELLA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº xx AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020.

Altera e acrescenta os dispositivos abaixo, ao Projeto de Lei nº 33/2020, que trata do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências:

"Art.2º São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

.....

II - para o Eixo Saúde:

.....

h) Priorizar o estímulo ao aleitamento materno como melhor política de saúde e a mais econômica que deve ser instituída alicerces para um desenvolvimento do adulto saudável;
i) Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento na faixa de primeira infância de 0 e 6 anos e prioritariamente à primeiríssima infância de 0 a 3 anos, onde estão as janelas do desenvolvimento neuropsicomotor;
j) Inclusão do Projeto "Dignidade Menstrual nas Escolas" municipais;

Salvador, 04 de outubro de 2021

Vereador Augusto Vasconcelos

REJEITADA PELO RELATOR POR DUPLICIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 33/2020 que trata "Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências" visa aprimorar o texto elaborado, acrescentando elementos e instrumentos necessários à proteção do direito e acesso à saúde de crianças e adolescentes.

As alíneas acrescentadas ao inciso do Eixo Saúde referem-se, todos, à consecução e efetivação de direitos garantidos na Carta Magna e no Estatuto da Criança e Adolescente, atendendo às políticas de devida assistência à primeira infância e às meninas adolescentes e fase de puberdade.

Assim, requer aos pares desta Casa Legislativa que acolham a presente emenda, para que sejam adicionadas ao dispositivo descrito, as alíneas propostas.

Salvador, 04 de outubro de 2021.

Vereador Augusto Vasconcelos

APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº xx AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020.

Altera e acrescenta os dispositivos abaixo, ao Projeto de Lei nº 33/2020, que trata do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências:

"Art. 2º São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

I - para o Eixo Educação:

.....

g) Assegurar a presença do ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil); U

h) Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contra-turno do aluno; V

i) Sala de Multimeios e atenção para as barreiras arquitetônicas que dificultam e/ou restringem a mobilidade no espaço escolar; W

j) Plano de Capacitação para os professores; X

k) Políticas Públicas para debates sobre o Racismo nas Escolas e Intolerância Religiosa; Y

l) Alfabetização Tecnológica. Z

Salvador, 04 de outubro de 2021

Vereador Augusto Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 33/2020, que trata "Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências" visa aprimorar o texto elaborado, acrescentando elementos e instrumentos necessários na condução da educação de crianças e adolescentes.

As alíneas acrescentadas ao inciso do Eixo Educação referem-se, todos, à consecução e efetivação de direitos garantidos na Carta Magna e no Estatuto da Criança e Adolescente, atendendo às políticas de assistência, de diversidade e formação básica, incluindo, a formação e capacitação dos profissionais diretamente envolvidos na educação.

Assim, requer aos pares desta Casa Legislativa que acolham a presente emenda, para que sejam adicionadas ao dispositivo descrito, as alíneas propostas.

Salvador, 04 de outubro de 2021.

Vereador Augusto Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE EMENDA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020.

Autora da Emenda: Vereadora Cris Correia.

PROPOSTAS DE EMENDAS

EMENDA Nº 01 (ADITIVA)

Acrescenta a **"alínea g"** ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Acrescente-se a alínea g ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2020 com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I- (...)

g) ampliar a cobertura de vagas para os alunos do Ensino Fundamental I através de instituições de ensino credenciadas para as prestações de serviços educacionais nas hipóteses da inexistência de vagas na rede pública municipal enquanto perdurar os efeitos da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº 02 (ADITIVA)

Acrescenta a **"alínea h"** ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Acrescente-se a alínea h ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2020 com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II – (...)

h) ofertar o atendimento especializado para crianças e adolescentes com transtornos do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), entre outros transtornos comportamentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA Nº 03 (ADITIVA)

Acrescenta a **"alínea i"** ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Acrescente-se a alínea i ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2020 com a seguinte redação:

> i) garantir capacitação para os membros dos conselhos tutelares, conselhos municipais da criança e do adolescente, entre outros atores da rede de proteção, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Salvador, 04 de outubro de 2021.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA /2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 33/2020

Acrescenta ao EIXO B – SAÚDE; ÁREA 5 – Atenção à saúde do adolescente – Direitos Sexuais e Reprodutivos, do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de Salvador - 2020-2029 proposto pelo Executivo no Projeto de Lei 33/2020, a implantação do **PROGRAMA MENSTRUAÇÃO SEM NEURA**, que consiste na execução de ações de conscientização pelo Poder Público Municipal sobre a Menstruação através da realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, **objetivando conscientizar crianças e adolescentes acerca da menstruação, que marca a fase do ciclo reprodutivo feminino.**

A Vereadora Débora Santana, vem propor, na forma regimental, art. 195, §3° do Regimento Interno, a seguinte Emenda Aditiva ao anexo do Projeto de Lei 33/2020:

EIXO B – SAÚDE; ÁREA 5 – Atenção à saúde do adolescente – Direitos Sexuais e Reprodutivos

Ações ou Projetos	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
10. Implantação do Programa Menstruação Sem Neura na Escola	SMS	0.2.14 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio	SMS / SMED / SEMPRE/ SPMJ	20/02/2020	20/12/2029

Salvador, 08 de outubro de 2021

Débora Santana
Vereadora

F-PL-0 - 0

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Vereadora Débora Santana vem apresentar para deliberação plenária a presente Emenda Aditiva visando incluir no Anexo Único ao Projeto de Lei do Executivo 33/2020, EIXO B – SAÚDE; ÁREA 5 – Atenção à saúde do adolescente – Direitos Sexuais e Reprodutivos, Ações ou Projetos, 10. Implantação do PROGRAMA MENSTRUAÇÃO SEM NEURA.

Considerando a necessidade de articulação entre órgãos públicos e sociedade civil para realização de campanhas de conscientização em torno da menstruação como processo natural que inaugura a fase do ciclo reprodutivo feminino, bem como de promoção da atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

Considerando a meta de Reduzir de 11,9% para 8,8% a proporção de nascidos vivos de mães com idade < 19 anos, no período de 2020 a 2029, e que a cada ano, as meninas menstruam cada vez mais cedo;

Considerando a necessidade de se instruir crianças e adolescentes acerca da menstruação como processo natural do corpo feminino que marca a entrada das mulheres na fase reprodutiva, bem como com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, uma vez que há um número significativo de meninas que faltam à escola, por vergonha e por falta de acesso a produtos para o período menstrual, faz-se necessário a realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito, além da realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres tiveram filhos em idade < a 19 anos, se têm ou não acesso a absorventes higiênicos e cuidados básicos envolvendo o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Considerando a necessidade de se incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da pobreza menstrual em nossa cidade, é preciso iniciar o processo de conscientização sobre o tema para crianças e adolescentes em idade escolar;

Diante do exposto, encaminhamos a presente Emenda Aditiva para apreciação pelos membros desta Casa Legislativa.

Salvador, 08 de outubro de 2021

Débora Santana
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Acrescente-se a alínea "g" ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 33/2020 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

I - para o Eixo Educação:

"g) oferecer aos profissionais da educação capacitação acerca da emergência climática a fim de que sejam promovidos debates e atividades sobre esta temática com os alunos da rede"

Salvador, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador tem por objetivo acrescentar a alínea "g" ao inciso I do art. 2º que trata dos objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador, mais precisamente para o Eixo Educação, para que sejam oferecidos aos profissionais da educação capacitação acerca da emergência climática a fim de que sejam promovidos debates e atividades sobre esta temática com os alunos da rede.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o PMIA é uma ferramenta de gestão a fim de consolidar uma agenda comum de prioridades e esforços a serem realizados pelo Executivo Municipal de Salvador com o apoio da sociedade civil para os próximos dez anos, com o objetivo de transformar a realidade de crianças e adolescentes do Município de Salvador, garantindo direitos, desenvolvendo e fortalecendo as políticas públicas.

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Na mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece em seu art. 53 que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Neste sentido, é de suma importância que o debate sobre a emergência climática esteja inserido no âmbito escolar a fim de educar as crianças e os adolescentes acerca dessa temática de urgência mundial, visando, assim, a redução dos prejuízos causados pela ação humana ao meio ambiente, modificar as condutas e colaborar com as ações de mitigação, na busca por um meio ambiente equilibrado e sustentável.

A emergência climática é, atualmente, um dos grandes pontos de preocupação por parte dos adolescentes, como mostra uma pesquisa internacional feita com jovens de 10 países, incluindo o Brasil. Na pesquisa, pôde-se observar que os entrevistados sofrem com ansiedade sobre o futuro do planeta no que concerne às mudanças climáticas e que os brasileiros têm índices de preocupação acima da média em praticamente todos os critérios. A maior parte dos jovens brasileiros (92%) acredita que a humanidade falhou em tomar conta do planeta e acham o futuro assustador (86%).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Em seu último relatório, o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) mostrou que as mudanças climáticas estão se intensificando e confirmou novamente que elas são resultado das ações humanas e que os eventos climáticos extremos tendem a aumentar. O relatório mostra que o Brasil será fortemente impactado – a América do Sul terá mais aumento de temperatura que a média global. No país e em outros da América do Sul e América Central, as temperaturas médias provavelmente aumentaram e continuarão a aumentar em taxas maiores do que a média global.

Diante do cenário apresentado, há uma ansiedade generalizada por parte dos jovens em relação às mudanças climáticas e a falta de atitudes governamentais que impactam consequentemente na falta de oportunidades futuras.

É importante ressaltar que a cidade de Salvador possui um Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima - PMAMC cujo um dos seus eixos é a de se tornar uma cidade mais inclusiva através da educação ambiental criando e implementando um programa de educação ambiental e climática levando às escolas o debate, através de palestras, sobre educação ambiental e cultura cidadã.

Ao capacitar os profissionais da educação acerca da emergência climática e promover debates e atividades sobre o tema, a educação do Município de Salvador estará em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 4 – Educação de qualidade que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo d vida para todos; e Objetivo 13 – Ação contra a mudança global do clima.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, tendo em vista a necessidade de inserir no âmbito educacional debates e atividades acerca da emergência climática, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 33/2020 que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e Adolescência no Município de Salvador

Salvador, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Acrescente-se a alínea "g" ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 33/2020 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

I - para o Eixo Educação:

cc

"g) priorizar a merenda escolar por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica;

Salvador, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador tem por objetivo acrescentar a alínea "g" ao inciso I do art. 2º que trata dos objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador, mais precisamente para o Eixo Educação, para que seja priorizada no fornecimento da merenda escolar a oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o PMIA é uma ferramenta de gestão a fim de consolidar uma agenda comum de prioridades e esforços a serem realizados pelo Executivo Municipal de Salvador com o apoio da sociedade civil para os próximos dez anos, com o objetivo de transformar a realidade de crianças e adolescentes do Município de Salvador, garantindo direitos, desenvolvendo e fortalecendo as políticas públicas.

Neste sentido, torna-se imperioso a previsão no Plano de estratégias que priorizem no fornecimento da merenda escolar a oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede, atendendo ao direito constitucional da alimentação adequada e saudável, ao tempo em que se busca estimular e fomentar o uso de práticas produtivas e técnicas de manejo sustentáveis, levando em conta a diminuição das desigualdades sociais.

A introdução de alimentos de origem orgânica na merenda escolar se configura como uma das mais promissoras iniciativas no sentido de incentivar a produção familiar orgânica e revitalizar a atividade econômica, a partir de demandas de consumo do meio urbano, bem como ferramenta de equilíbrio nutricional aos alunos. A merenda escolar orgânica pode proporcionar possibilidades pedagógicas especiais, considerando que aspectos ambientais, direito e cidadania podem ser trabalhados a partir da perspectiva da produção familiar orgânica, além de contribuir com hábitos saudáveis que estão sendo perdidos.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 33/2020 que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e Adolescência no Município de Salvador

Salvador-Bahia, 07 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

ANDRÉ FRAGA

Vereador

Duplicidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Acrescente-se a alínea "g" ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 33/2020 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 2°. São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

I - para o Eixo Educação:

"g) oferecer aos profissionais da educação capacitação acerca da emergência climática a fim de que sejam promovidos debates e atividades sobre esta temática com os alunos da rede"

Salvador, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador tem por objetivo acrescentar a alínea "g" ao inciso I do art. 2º que trata dos objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador, mais precisamente para o Eixo Educação, para que sejam oferecidos aos profissionais da educação capacitação acerca da emergência climática a fim de que sejam promovidos debates e atividades sobre esta temática com os alunos da rede.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o PMIA é uma ferramenta de gestão a fim de consolidar uma agenda comum de prioridades e esforços a serem realizados pelo Executivo Municipal de Salvador com o apoio da sociedade civil para os próximos dez anos, com o objetivo de transformar a realidade de crianças e adolescentes do Município de Salvador, garantindo direitos, desenvolvendo e fortalecendo as políticas públicas.

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Na mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece em seu art. 53 que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Neste sentido, é de suma importância que o debate sobre a emergência climática esteja inserido no âmbito escolar a fim de educar as crianças e os adolescentes acerca dessa temática de urgência mundial, visando, assim, a redução dos prejuízos causados pela ação humana ao meio ambiente, modificar as condutas e colaborar com as ações de mitigação, na busca por um meio ambiente equilibrado e sustentável.

A emergência climática é, atualmente, um dos grandes pontos de preocupação por parte dos adolescentes, como mostra uma pesquisa internacional feita com jovens de 10 países, incluindo o Brasil. Na pesquisa, pôde-se observar que os entrevistados sofrem com ansiedade sobre o futuro do planeta no que concerne às mudanças climáticas e que os brasileiros têm índices de preocupação acima da média em praticamente todos os critérios. A maior parte dos jovens brasileiros (92%) acredita que a humanidade falhou em tomar conta do planeta e acham o futuro assustador (86%).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Em seu último relatório, o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) mostrou que as mudanças climáticas estão se intensificando e confirmou novamente que elas são resultado das ações humanas e que os eventos climáticos extremos tendem a aumentar. O relatório mostra que o Brasil será fortemente impactado – a América do Sul terá mais aumento de temperatura que a média global. No país e em outros da América do Sul e América Central, as temperaturas médias provavelmente aumentaram e continuarão a aumentar em taxas maiores do que a média global.

Diante do cenário apresentado, há uma ansiedade generalizada por parte dos jovens em relação às mudanças climáticas e a falta de atitudes governamentais que impactam consequentemente na falta de oportunidades futuras.

É importante ressaltar que a cidade de Salvador possui um Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima - PMAMC cujo um dos seus eixos é a de se tornar uma cidade mais inclusiva através da educação ambiental criando e implementando um programa de educação ambiental e climática levando às escolas o debate, através de palestras, sobre educação ambiental e cultura cidadã.

Ao capacitar os profissionais da educação acerca da emergência climática e promover debates e atividades sobre o tema, a educação do Município de Salvador estará em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 4 – Educação de qualidade que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo d vida para todos; e Objetivo 13 – Ação contra a mudança global do clima.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, tendo em vista a necessidade de inserir no âmbito educacional debates e atividades acerca da emergência climática, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 33/2020 que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e Adolescência no Município de Salvador

Salvador, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Acrescente-se a alínea "h" ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 33/2020 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

II - para o Eixo Saúde:

"h) promoção de saúde menstrual com fornecimento de materiais de higiene e absorventes"

Salvador, 07 de outubro de 2021.

Rejeitada pelo Relator

ANDRÉ FRAGA
Vereador

Por Duplicidade

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador tem por objetivo acrescentar a alínea "g" ao inciso II do art. 2º que trata dos objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador, mais precisamente para o Eixo Saúde, para que sejam promovidas ações de saúde menstrual, com fornecimento de materiais de higiene e absorventes.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o PMIA é uma ferramenta de gestão a fim de consolidar uma agenda comum de prioridades e esforços a serem realizados pelo Executivo Municipal de Salvador com o apoio da sociedade civil para os próximos dez anos, com o objetivo de transformar a realidade de crianças e adolescentes do Município de Salvador, garantindo direitos, desenvolvendo e fortalecendo as políticas públicas.

Neste sentido, torna-se imperioso a previsão no Plano de estratégias para promoção da saúde e atenção à higiene, objetivando combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição, bem como oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das adolescentes em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, tendo em vista a necessidade de proteger e promover ações de saúde menstrual, assegurando-se a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual pelas adolescentes em situação de vulnerabilidade, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 33/2020 que dispõe sobre o Plano Municipal para a Infância e Adolescência no Município de Salvador

Salvador-Bahia, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 33/2020

Acrescente-se a alínea h, no inciso II, Artigo 2° e acrescente-se a Área 6 ao EIXO B – SAÚDE, Anexo Único, do Projeto de Lei n° 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 1° Acrescente-se a alínea h, no inciso II, Artigo 2° do Projeto de Lei n° 33/2020:

I - para o Eixo Saúde:

(...)

h) ofertar condições adequadas de Saúde Nutricional e práticas esportivas para crianças e adolescentes.

Art. 2° Acrescente-se a Área 6 ao EIXO B – SAÚDE, Anexo Único:

Anexo Único

(...)

EIXO B – SAÚDE

(...)

ÁREA 6 – Atenção às doenças prevalentes na infância e às disfunções alimentares (desnutrição, sobrepeso, obesidade)

PROBLEMA CENTRAL: Alta prevalência de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes.

Objetivo de impacto: Reduzir o crescimento de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes

1. Resultado esperado / meta: Aumento do consumo de frutas e leguminosas para crianças e adolescentes Redução do consumo de refrigerantes e guloseimas entre crianças e adolescentes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Indicadores de resultado: Número de atividades coletivas realizadas por temática Percentual de escolares com consumo de frutas e leguminosas Percentual de escolares com consumo de refrigerantes e guloseimas

Meios de verificação: SISAB PENSE (Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar)

Ação ou projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
4. Implantar programa de oferecimento de Saúde Nutricional atrelada a prática de esportes para crianças e adolescentes do Município.	SMS	0.2.14 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio	SMS	20/02/2020	31/12/2029

Salvador, 07 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

A alimentação, por atender a uma das necessidades básicas dos indivíduos, a sobrevivência, sempre foi objeto de preocupação individual e coletiva. Desse modo, no Brasil, a realização do direito à alimentação – a partir da promulgação na Emenda Constitucional 64, que inclui alimentação entre os direitos sociais, fixados no art. 6º, foi referenciada na perspectiva de estratégias que visam a Segurança Alimentar e Nutricional

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

(SAN), ratificando as dimensões da concepção brasileira de SAN, que dizem a respeito da garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitam a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 33/2020

Acrescente-se a alínea i no inciso III, Artigo 2º e acrescente-se a Área 1 e a Área 2 ao EIXO C – PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Anexo Único, do Projeto de Lei n° 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se a alínea i, no inciso III, Artigo 2º do Projeto de Lei n° 33/2020:

I - para o Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania:

(...)

i) implantar programa de incentivo e aproximação social das crianças e adolescentes para prática de esportes olímpicos e paraolímpicos.

Art. 2° Acrescente-se a Área 1 ao EIXO C – PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Anexo Único:

Anexo Único

(...)

EIXO C – PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

(...)

ÁREA 1 – Acolhimento institucional

PROBLEMA CENTRAL : Oferta insuficiente de vagas de acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos.

Objetivo de impacto: Atender a demanda de vagas do Município para acolhimento institucional e Família Acolhedora para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos.

Resultado esperado: Implantação de novos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Indicadores de resultado: Número de vagas de acolhimento institucional com base na pactuação entre os entes federativos.

Meios de verificação: Demonstrativo Sintético de Execução Física, Relatório de Acompanhamento Físico – RAF da Secretaria Estadual de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS Sistema de informação das OSC´s.

Ação ou projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
Firmar programa de incentivo e aproximação social das crianças e adolescentes em situação de acolhimento para prática de esportes olímpicos e paraolímpicos.	SEMPRE	Fonte federal (029), fonte estadual (028) e fonte municipal (00)	SEMPRE, OSC´s E FCM	2021	2029

Art. 3° Acrescente-se a Área 2 ao EIXO C – PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Anexo Único:

Anexo Único

(...)

EIXO C – PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

(...)

ÁREA 2 – Atenção a adolescentes que praticaram ato infracional

PROBLEMA CENTRAL: Desarticulação entre os serviços das políticas setoriais para o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Objetivo de impacto: Implementar rede de ações integradas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

1. Resultado esperado / meta: Acompanhamento integral dos adolescentes para os quais foram aplicadas medidas socioeducativas de meio aberto, que comparecem ao Núcleo de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Indicadores de resultado: Quantitativo de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto inseridos na rede de atenção (saúde, esporte, lazer, educação etc.); Quantitativo de sentença de extinção de medida socioeducativa; Número de matrículas efetivadas; Número de evasões escolares; Rendimento escolar.

Meios de verificação: Relatório Quantitativo e Qualitativo dos dados coletados entre as secretarias; Relatórios produzidos pelo Sistema de Dados do Atendimento Socioeducativo a nível municipal; Registro Mensal de Atendimentos/Ministério da Cidadania.

Ação ou projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
Firmar programa de incentivo e aproximação social de adolescentes que praticaram ato infracional para prática de esportes olímpicos e paraolímpicos.	SEMPRE	Fonte federal (029), fonte estadual (028) e fonte municipal (00)	CMDCA/SMS/ SMED/SEMTEL/SEMPRE/ SPMJ/ OSC´s	2021	2029

Salvador, 06 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

O esporte é essencial na formação educacional da criança e do adolescente. É de saber geral que a prática de esportes atrelada ao processo de formação gera maior promoção da saúde e desenvolvimento cognitivo, corporal e motor; maior concentração e disciplina, estímulo à inteligência, criatividade e aprendizagem; maior capacidade de colaboração e

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

cooperação para superação de limites pessoais e coletivos, bem como maior valorização de preceitos morais e éticos.

No caso das crianças e os adolescentes em situação de acolhimento e os adolescentes que cometeram atos infracionais faz-se necessário pensar em uma forma alternativa para melhor inclusão deles na sociedade e a prática de esportes demonstra ser um instrumento poderoso de modificação social. O incentivo a prática de esportes olímpicos e paraolímpicos pode modificar a vida desses jovens e potencializar ainda mais a cidade como um celeiro de atletas campeões olímpicos.

Portanto, é imperiosa a necessidade de pensar como uma forma alternativa de evolução, melhora o incentivo da prática de esportes olímpicos e paraolímpico entre as crianças e os adolescentes em situação de acolhimento e os adolescentes que cometeram atos infracionais no município de Salvador. Políticas públicas nesse sentido tendem a auxiliar o melhor desenvolvimento e formação desses jovens gerando melhor preparo para o convívio em sociedade de forma geral.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 33/2020

Acrescente-se a alínea i no inciso I, Artigo 2° e acrescente-se a Área 7 ao EIXO A – EDUCAÇÃO, Anexo Único, do Projeto de Lei n° 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 1° Acrescente-se a alínea i, no inciso I, Artigo 2° do Projeto de Lei n° 33/2020:

I - para o Eixo Educação:

(...)

i) implantar no currículo escolar programa de inclusão de prática de esportes para crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mentais.

Art. 2° Acrescente-se a Área 7 ao EIXO A – EDUCAÇÃO, Anexo Único:

Anexo Único

(...)

EIXO A – EDUCAÇÃO

(...)

ÁREA 7 - ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E/OU MENTAIS (RECURSOS MULTIFUNCIONAIS)

PROBLEMA CENTRAL: Cobertura insuficiente de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), recursos humanos e de materiais para atender à Educação Especial.

Objetivo de impacto: Cobertura de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), profissionais de apoio educacional e de materiais para atender à Educação Especial.

Resultado esperado / meta: Ampliar para a 100 o número de salas de Recursos multifuncionais para atender alunos da Educação Especial.

Ação ou projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

4. implantar no currículo escolar programa de inclusão de prática de esportes para crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mentais, respeitadas as devidas limitações	SMED	0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	SMED	20/02/2020	31/12/2029

Salvador, 06 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

O esporte é essencial na formação educacional da criança e do adolescente. É de saber geral que a prática de esportes atrelada ao processo de educação gera maior promoção da saúde e desenvolvimento cognitivo, corporal e motor; maior concentração e disciplina, estímulo à inteligência, criatividade e aprendizagem; maior capacidade de colaboração e cooperação para superação de limites pessoais e coletivos, bem como maior valorização de preceitos morais e éticos.

No caso das crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mentais faz-se necessário pensar em uma forma de inclusão delas na prática de esportes em âmbito escolar, respeitada as suas limitações.

Portanto, é imperiosa a necessidade de pensar numa evolução, melhora, ampliação na prática de esportes dos estudantes com deficiências físicas e/ou mentais de escolas municipais soteropolitanas. Políticas públicas nesse sentido tendem a auxiliar o melhor

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

desenvolvimento e formação desses alunos gerando melhor preparo para o convívio em sociedade de forma geral.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 33/2020

Acrescente-se a alínea i, no inciso II, Artigo 2° e acrescente-se a Área 6 ao EIXO B – SAÚDE, Anexo Único, do Projeto de Lei n° 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 1° Acrescente-se a alínea g, no inciso II, Artigo 2° do Projeto de Lei n° 33/2020:

I - para o Eixo Saúde:

(...)

i) qualificar profissionais para orientar a prática de esportes como melhoria da qualidade de vida.

Art. 2° Acrescente-se a Área 6 ao EIXO B – SAÚDE, Anexo Único:

Anexo Único

(...)

EIXO B – SAÚDE

(...)

ÁREA 6 – Atenção às doenças prevalentes na infância e às disfunções alimentares (desnutrição, sobrepeso, obesidade)

PROBLEMA CENTRAL: Alta prevalência de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes.

Objetivo de impacto: Reduzir o crescimento de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes

1. Resultado esperado / meta: Aumento do consumo de frutas e leguminosas para crianças e adolescentes Redução do consumo de refrigerantes e guloseimas entre crianças e adolescentes

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Indicadores de resultado: Número de atividades coletivas realizadas por temática Percentual de escolares com consumo de frutas e leguminosas Percentual de escolares com consumo de refrigerantes e guloseimas

Meios de verificação: SISAB PENSE (Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar)

Ação ou projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
5. Implementar e fomentar políticas públicas de atividade esportiva e física na saúde de crianças e adolescentes.	SMS	0.2.14 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio	SMS	20/02/2020	31/12/2029

Salvador, 07 de outubro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

O esporte é essencial para o bem-estar da criança e do adolescente. É de saber geral que a prática de esportes gera maior promoção da saúde e desenvolvimento cognitivo, corporal e motor; maior concentração e disciplina, estímulo à inteligência, criatividade e

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

aprendizagem; maior capacidade de colaboração e cooperação para superação de limites pessoais e coletivos, bem como maior valorização de preceitos morais e éticos.

Portanto, é imperiosa a necessidade de pensar a prática de esportes como questão de saúde pública. O incentivo a isso desde a infância terá como consequência a formação de adultos soteropolitanos com hábitos e condições de saúde mais saudáveis. Políticas públicas nesse sentido tendem a auxiliar o melhor desenvolvimento e formação dos alunos gerando melhor preparo para o convívio em sociedade de forma geral.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 33/2020

Acrescente-se a alínea h no inciso I, Artigo 2º e acrescente-se a Área 5 ao EIXO A – EDUCAÇÃO, Anexo Único, do Projeto de Lei n° 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se a alínea h, no inciso I, Artigo 2º do Projeto de Lei n° 33/2020:

I - para o Eixo Educação:

(...)

h) Implementar programa de prevenção e assistência visando a proteção das crianças e adolescentes em relação a violência psicológica e física nas escolas (bullying).

Art. 2° Acrescente-se a Área 5 ao EIXO A – EDUCAÇÃO, Anexo Único:

Anexo Único

(...)

EIXO A – EDUCAÇÃO

ÁREA 5 - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) – PROFICIÊNCIA.

PROBLEMA CENTRAL: Anos Finais com níveis de proficiência inadequados em escrita, leitura e matemática.

Objetivo de impacto: Proficiência dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais em escrita, leitura e matemática.

Resultado esperado / meta: Aumentar o IDEB dos anos finais para 6,0.

Ação ou projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
4. Implementar programa de prevenção e assistência visando a proteção das crianças e	SMED	0.2.19 - Transferências FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica.	SMED	20/02/2020	31/12/2029

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

adolescentes em relação a violência psicológica e física nas escolas (bullyng)					

Salvador, 06 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

Um ambiente de ensino saudável é essencial na formação educacional da criança e do adolescente. É de saber geral a possibilidade de prática de violência psicológica e até mesmo física (bullyng) entre alunos nas escolas. Tais ações podem deixar sequelas nas vítimas por toda a vida, bem como influenciar negativamente em como a criança e o adolescente em formação se porta e vê a sociedade.

Portanto, é imperiosa a necessidade de pensar numa evolução, melhora, ampliação nas políticas públicas voltadas a prevenção e também ao enfrentamento da violência psicológica e física (bullyng) nas escolas municipais de Salvador, visando proteger a criança e o adolescente em formação e auxiliar o melhor desenvolvimento e formação dos alunos gerando melhor preparo para o convívio em sociedade de forma geral.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 33/2020

Acrescente-se a alínea g no inciso I, Artigo 2° e acrescente-se a Área 6 ao EIXO A – EDUCAÇÃO, Anexo Único, do Projeto de Lei n° 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 1° Acrescente-se a alínea g, no inciso I, Artigo 2° do Projeto de Lei n° 33/2020:

I - para o Eixo Educação:

(...)

g) Ampliar a prática de educação física para as crianças e os adolescentes.

Art. 2° Acrescente-se a Área 6 ao EIXO A – EDUCAÇÃO, Anexo Único:

Anexo Único

(...)

EIXO A – EDUCAÇÃO

(...)

ÁREA 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

PROBLEMA CENTRAL: Oferta insuficiente de matrícula para alunos do Ensino

Fundamental em tempo integral.

Objetivo de impacto: Oferecimento de Educação em tempo Integral para alunos do Ensino Fundamental

Resultado esperado / meta: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Ação ou projeto	Responsável	Fonte dos recursos	Envolvidos	Início	Término
3. Aumentar o tempo de	SMED	0.2.19 -Transferências FUNDEB - Outras	SMED	20/02/2020	31/12/2029

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

educação física e da prática de esportes para os alunos do ensino fundamental em tempo Integral.		Despesas da Educação Básica.			

Salvador, 06 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

O esporte é essencial na formação educacional da criança e do adolescente. É de saber geral que a prática de esportes atrelada ao processo de educação gera maior promoção da saúde e desenvolvimento cognitivo, corporal e motor; maior concentração e disciplina, estímulo à inteligência, criatividade e aprendizagem; maior capacidade de colaboração e cooperação para superação de limites pessoais e coletivos, bem como maior valorização de preceitos morais e éticos.

Portanto, é imperiosa a necessidade de pensar numa evolução, melhora, ampliação na prática de esportes os estudantes de escolas municipais soteropolitanas. Políticas públicas nesse sentido tendem a auxiliar o melhor desenvolvimento e formação dos alunos gerando melhor preparo para o convívio em sociedade de forma geral.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Acrescenta as alíneas *g*, *h* e *i*, no inciso I do art. 2 do Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que trata do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 2° São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

I - para o Eixo Educação:

[...]

g) Contemplar noções sobre educação financeira, em caráter curricular e extracurricular enquanto ferramenta de construção e formação do ser cidadão;
h) Fomentar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes;
i) Tratar acerca de noções, conhecimentos e conceitos sobre os direitos e garantias fundamentais e sociais, em caráter curricular ou extracurricular, nas instituições de ensino;

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Em prol do desenvolvimento do conhecimento, da consciência e da responsabilidade financeira, assim como as reflexões acerca do consumo e do planejamento pessoal e familiar, e da apreciação conceitos acerca dos direitos e garantias fundamentais e sociais, coletivas e individuais, previstos nos arts. 5º e 7º da Constituição Federal, é de extrema relevância a integração nas instituições de ensino público e privado, em caráter curricular e extracurricular, aos jovens para que haja uma compreensão sobre finanças a fim da promoção da possibilidade de uma melhor estruturalização sobre o futuro e o exercício pleno da cidadania daquele jovem.

Diante do exposto, faz-se necessário o acréscimo das alíneas supra nos incisos I e II, de modo a garantir ao adolescente informação, conhecimento e consciência acerca das noções básicas sobre finanças, direitos e garantias fundamentais e contribuir para a preservação de um Estado Democrático de Direito. Assim, conclama o apoio de nobres edis na aprovação desta relevante matéria para a municipalidade.

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador